



MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 46.634.606/0001-80

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista - CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300 procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO

Base legal: Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45, e a prestadora de serviço **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA** com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 633, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.332.658/0001-31 e no CNES nº 2079976, representada neste ato, por seu provedor, Sr. FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 21.650.047-SSP-SP e do CPF nº 144.809.678-26,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que “disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP;

CONSIDERANDO os valores individuais dos procedimentos com remuneração diferenciada pela Tabela SUS Paulista;

CONSIDERANDO que o valor da complementação aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS da Gestão Estadual e das Gestões Municipais do Estado de São Paulo, dar-se-á, exclusivamente, conforme produção registrada no SIH e SIA e aprovadas pelo Ministério da Saúde – MS, com recursos do Tesouro Estadual, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista, no Anexo I (Tabela SUS Paulista Hospitalar), Anexo II (Tabela SUS Paulista Ambulatorial) e Anexo III (Tabela SUS Paulista OPME).

CONSIDERANDO que após o processamento das contas pelo DATASUS, a SES-SP calculará o valor da complementação mensal a que o prestador faz jus, publicará resolução com a relação dos prestadores que receberão a complementação com base na Tabela SUS Paulista e respectivos valores, e, o transferirá através de repasse fundo a fundo ao município, de acordo com a produção, no limite estabelecido.

As partes retro qualificadas firmam em 31 de janeiro de 2.024 o presente **Termo Aditivo** no qual ajustam o que segue:



MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 46.634.606/0001-80

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro - Laranjal Paulista - CEP 18.500-000 - Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300 procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

A cláusula segunda passa a ter seguinte redação:

“O valor do termo de adesão passa a ter acrescido o valor estimado de até R\$ 133.072,71, em razão da remuneração adicional variável e com valores diferenciados decorrentes da aplicação da Tabela SUS Paulista”

“A remuneração será condicionada à produção apurada e ficará condicionada ao repasse dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP, conforme Anexo I da Resolução SS nº 198/2023”

Parágrafo único – os repasses serão feitos em observância aos períodos adotados pela SES/SP”

As despesas decorrentes dessa alteração contratual correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Ficam incorporados ao Termo Aditivo o seguinte Anexo Único:

Anexo Único:

I – Descrição dos procedimentos;

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Laranjal Paulista, 31 de janeiro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Provedor da OSC